



CONTRATO Nº 009/2024 - PMJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEMENTE DE MILHO (REFERÊNCIA - 1051), QUE CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA** E A EMPRESA **MAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO PMJ Nº 010/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.989/0001-71, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.166.641 SDS/PE, inscrita no CPF sob o Nº 011.860.914-99, com endereço profissional na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, **MAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.653.386/0001-27, sito à Rua Xavantes, nº 7734, Nova Cruz, CEP: 53.660-000, Igarassu, Estado de Pernambuco, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Socio Proprietário, o Sr. **MARCELO MARQUES RODRIGUES DOS PRAZERES**, brasileira, nascido em 06/10/1957, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 198.849.584-91, Carteira de Identidade nº 1719066, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - PE, residente e domiciliado na Avenida Joao de Barros, 1205, APT 101, Espinheiro, Recife, PE, CEP 52021180. com esteio na autorização de contratação direta expedida nos moldes do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto em razão do valor, que reger-se-á pelas disposições do artigo 75, inciso II, do mesmo diploma, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, ajustando:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do item 01 - ITEM ÚNICO - da **DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2024**, Processo Administrativo PMJ nº 010/2024, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE MILHO (REFERÊNCIA - 1051), PARA SEREM DISTRIBUIDAS GRATUITAMENTE COM AS FAMÍLIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR RESIDENTES EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE**, conforme condições e detalhamentos estabelecidos no Termo de Referência (Apenso I).

MARCELO MARQUES  
RODRIGUES DOS  
PRAZERES:19884958491

Assinado de forma digital por  
MARCELO MARQUES RODRIGUES  
DOS PRAZERES:19884958491  
Dados: 2024.03.14 18:38:13 -03'00"





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A distribuição gratuita dessas sementes é essencial para fortalecer a produção agrícola, aumentar a segurança alimentar e contribuir para a geração de renda nas comunidades

rurais de Jaqueira. Portanto, a contratação específica para a aquisição de sementes de milho é uma medida necessária para atender às demandas das famílias da agricultura familiar e promover o desenvolvimento socioeconômico da região.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos fornecimentos detalhados neste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 25.975,00 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), para o fornecimento do item 01 - único, consoante quantidade e detalhamentos seguintes:

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                       | UNIDADE       | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL         |
|--------------|---|---------------|------------|----------------|----------------------|
| 1            | Semente de Milho Híbrido, Classificação: Ag1051 | Saco de 20 Kg | 25 SACOS   | R\$ 1.039,00   | R\$ 25.975,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |               |            |                | <b>R\$ 25.975,00</b> |

## CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos materiais/produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em nome do CONTRATANTE, e após o atesto do regular fornecimento.

**Subcláusula Única** - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme demanda, observado o quantitativo e valores contratados por item, e o prazo de vigência contratual, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de sua liquidação.

**Subcláusula Primeira** – A Nota Fiscal deverá ser apresentada durante a entrega dos materiais e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho / Contrato.

**Subcláusula Segunda** – A Nota Fiscal será juntada pelo gestor do Contrato ao respectivo Processo Administrativo e enviado Contabilidade para liquidação da despesa, após regular atesto de recebimento e aprovação do(s) material(ais).

MARCELO MARQUES  
RODRIGUES DOS  
PRAZERES:19884958  
491

Assinado de forma digital por  
MARCELO MARQUES  
RODRIGUES DOS  
PRAZERES:19884958491  
Dados: 2024.03.14 18:38:23  
-03'00'





**Subcláusula Terceira** – Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho e pedido, o fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência formal de 60 (sessenta) dias, com termo inicial imediatamente após a sua assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento 2024 do Município de Jaqueira

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO

02 14 SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRABALHO

021401 GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E TRABALHO

20 Agricultura

20 122 Administração Geral

20 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

20 122 0401 2049 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRABALHO

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal de contrato indicado pelo Contratante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e

b) Definitivamente, após a verificação de conformidade dos fornecimentos executados, de acordo com as especificações técnicas incursas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento contratual e previstos na proposta homologada;

II - Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

III - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;

IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos fornecimentos; e

V - Realizar o recebimento provisório dos produtos fornecidos e, após atestado da qualidade e conformidade técnica, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.

MARCELO MARQUES  
RODRIGUES DOS  
PRAZERES:19884958491

Assinado de forma digital por  
MARCELO MARQUES RODRIGUES  
DOS PRAZERES:19884958491  
Dados: 2024.03.14 18:38:30 -03'00'





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Os materiais/produtos deverão ser entregues embalados, seguindo a classificação descrita na Nota de Empenho e no pedido, em plena compatibilidade com as especificações técnicas inclusas no Termo de Referência;

II - Para a identificação, as embalagens deverão conter na sua área externa a descrição/especificação e prazo de validade, bem como a quantidade correspondente ao item fornecido naquele volume;

III - Garantir o fornecimento durante todo o período de vigência do contrato;

IV - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA;

V - A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante;

VI - Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicar a Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

VII - A entrega dos materiais/produtos deverá vir acompanhada da correspondente Nota Fiscal;

VIII - Serão recusados todos os materiais/produtos que divergirem da especificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

IX - A Adjudicatária deverá promover a substituição dos materiais/produtos recusados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia seguinte à comunicação do fato;

X - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação durante toda a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas;

XII - Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

XIII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado na Lei Federal nº 14.133/2021; e

XIV - Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos fornecimentos.

MARCELO MARQUES RODRIGUES  
DOS PRAZERES:19884958491

Assinado de forma digital por MARCELO  
MARQUES RODRIGUES DOS  
PRAZERES:19884958491  
Dados: 2024.03.14 18:38:38 -03'00'





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Subcláusula primeira** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula segunda** – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

MARCELO MARQUES RODRIGUES  
DOS PRAZERES:19884958491

Assinado de forma digital por MARCELO  
MARQUES RODRIGUES DOS  
PRAZERES:19884958491  
Dados: 2024.03.14 18:38:46 -03'00'





c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**Subcláusula terceira** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula quarta** – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Subcláusula quinta** – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Subcláusula sexta** – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

**Subcláusula sétima** – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Subcláusula oitava** – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula nona** – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada** – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada





direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

**Subcláusula segunda** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quarta** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula sexta** – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula única** – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer A contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, desde que não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor **REGINALDO VIANA DA SILVA JUNIOR**, ocupante do cargo de Diretor de Estradas e Projetos, matrícula nº

MARCELO MARQUES RODRIGUES Assinado de forma digital por MARCELO MARQUES RODRIGUES DOS PRAZERES-19884958491  
Data: 2024.02.14 10:00:08 -03'00'





517, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

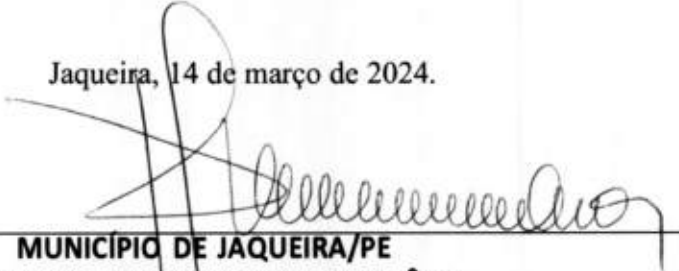
**Subcláusula Segunda** - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira, 14 de março de 2024.

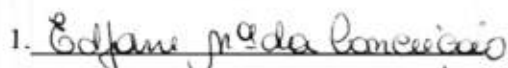
  
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE  
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE ACÊDO  
PREFEITA  
CONTRATANTE:

MARCELO MARQUES  
RODRIGUES DOS  
PRAZERES:19884958491

Assinado de forma digital por MARCELO  
MARQUES RODRIGUES DOS  
PRAZERES:19884958491  
Dados: 2024.03.14 18:39:19 -03'00'

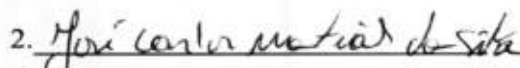
MAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
MARCELO MARQUES RODRIGUES DOS PRAZERES  
CPF: 198.849.584-91  
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME:

CPF: 085.923.754-03

2. 

NOME:

CPF: 472.985.294-04

